

Parecer solicitado pela 1ª Comissão

Parecer quanto ao Projecto Lei 470/XIV - 1ª (Chega)



A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicita à Ordem dos Advogados o seu parecer quanto ao projecto lei nº 470/XIV cujo título é "Prevenção em matéria de criminalidade especialmente grave".

Compulsado o texto do projeto ora em apreço verificamos que, com excepção da exposição de motivos e do proposto no artigo 9°-A, todo o demais articulado é idêntico ao vertido no Proposta de Lei 46/XIV/1ª já objecto de parecer, aliás douto, pelo Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Dr. Rui da Silva Leal, datado de 16 de Julho.

Resta-nos, pois, apreciar o proposto no artigo 9° - A cuja epigrafe é "Prevenção de criminalidade relativa a crimes contra a autodeterminação sexual", onde o Autor retoma solução anteriormente rejeitada – a aplicação de tratamentos químicos de inibição de desejo sexual a agressores sexuais (PJL 144/XIV/1ª) -, formulando, desta vez, um plano para definição e implementação, no prazo máximo de dois anos, que materialize aplicação, a titulo de pena acessória, da comummente conhecida castração química.

Acrescenta o Autor no nº 2 do preceito a composição de um grupo de trabalho heterogéneo – Magistrados, Advogados, Médicos e Psicólogos, ao qual caberá determinar, avaliar e considerar o impacto da aplicação do tratamento químico compulsório para efeitos de prevenção da criminalidade sexual, com especial enfase quando é cometida contra menores.



Delimitado o objecto, cumpre dar o nosso parecer.

A primeira questão parece-nos ser a de identificar se é ou não admissível no ordenamento jurídico português a aplicação de uma sanção acessória como aquela que é preconizada ser estudada e implementada.

Ora, a esta questão, no âmbito do procedimento legislativo que apreciou e rejeitou o referido PJL 144/XIV, foi doutamente aduzido, por várias fontes mas particularmente pelo parecer do Conselho Superior da Magistratura que não é admissível, em Portugal, por ferir a Constituição da República Portuguesa e os diplomas internacionais a que Portugal está vinculado, uma pena que atente contra a integridade física de um individuo.

Acolhendo, com vénia, este parecer que mantém toda atualidade e pertinência no âmbito do presente procedimento legislativo, concluímos igualmente que a pena acessória de castração química lesa a dignidade humana, a integridade pessoal e física.

Consequentemente, não vislumbramos a possibilidade deste tratamento ser sequer ponderado como eventual pena acessória a aplicar, pelo que a constituição de um qualquer grupo de trabalho para este efeito está prejudicada.

Lisboa, 31 de Julho de 2020

Madalena Alves Pereira

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

Hidden. Alul-